RECURSO ESPECIAL Nº 1.587.952 - RS (2016/0054215-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
RECORRENTE	:	ANA MARIA VIEIRA PACHECO
RECORRENTE	:	ENI FRANCA CORREA
RECORRENTE	:	VILMA MOTTA FERREIRA
RECORRENTE	:	ROSIMERI CUNHA DA ROSA DA SILVA
RECORRENTE	:	MARLI MADRUGA MACHADO
RECORRENTE	:	MARIA FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO
RECORRENTE	:	JUDITE PRATES TAUCHERT
RECORRENTE	:	JOSE LUIZ CAMPOS
RECORRENTE	:	EVA EULINA BATISTA
RECORRENTE	:	ANDREIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
RECORRENTE	:	EBERTON MARTINS VAZ
RECORRENTE	:	DELMAR PEREIRA CACAPIETRA
ADVOGADO	:	CESAR AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES - RS036763
RECORRIDO	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	PAULO ANTONIO MULLER - RS013449
		MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572
		ILZA REGINA DEFILIPPI E OUTRO(S) - SP027215
		CARLA PINTO DA COSTA - RS061655
		MÁRCIO BARTH SPERB - RS076130
		CLEITON HARTMANN SCHMIT - RS085702

DECISÃO

Vistos, etc.

No presente feito, discute-se a existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal – CEF para ingressar na lide que versa sobre cobertura securitária baseada em contrato de financiamento amparado pelo Sistema Financeiro da Habitação, no qual haja potencial comprometimento do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, questão que teve reconhecida a sua repercussão geral pelo Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n. 827.996/PR.

Devolvam-se os autos ao Tribunal de origem para "a) na hipótese de a decisão recorrida coincidir com a orientação do Supremo Tribunal Federal, seja negado seguimento ao recurso especial ou encaminhado a esta Corte Superior para a análise das questões que não ficaram prejudicadas; ou b) caso o acórdão recorrido contrarie a orientação do Supremo Tribunal Federal, seja exercido o juízo de retratação e considerado prejudicado o recurso especial ou encaminhado a esta Corte Superior para a análise das questões que não ficaram prejudicadas; ou c) finalmente, mantido o acórdão divergente, o recurso especial seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça" (AgInt no REsp 1.640.153/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 23/10/2018, DJe 29/10/2018).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator